

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TAMBÉM DENOMINADO SINDIMÁRMORE, COM SEDE À RUA JOÃO MOTTA, N° 36, FERROVIÁRIOS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 36.400.562/0001-70, DE OUTRO LADO, SINDIROCHAS – SINDICATO DA INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE À RUA JOÃO PALÁCIO, N° 300, SALAS 4004/4006 CENTRO EMPRESARIAL SHOPING MESTRE ALVARO, BAIRRO EURICO SALES SERRA/ES, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 27.264.399/0001-74, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMÁRMORE, ou seja, todo o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses entre 01 de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, mantendo-se a data base em 01 de maio, as partes ratificam o compromisso de iniciarem as negociações na data-base 2024 no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência a da CCT 2022/2024 e deste Aditivo.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores beneficiados por este Aditivo a Convenção 2022/2024, serão reajustados a partir de 01 de maio de 2023 em 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários de abril 2023, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 01 de maio de 2022, será aplicado o critério da isonomia ou proporcionalidade.

§ 2º - Na ocorrência de demissão de trabalhadores entre 01 de maio de 2023 e a assinatura do presente Aditivo a Convenção Coletiva 2022/2024, os empregadores terão que fazer a rescisão complementar nos 30 (trinta) dias subsequentes a assinatura. Sendo respeitado o prazo fixado nesse parágrafo, não haverá incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

§ 3º – As diferenças decorrentes do reajuste salarial, tanto desta cláusula, quanto a 4ª que fixa o piso salarial da categoria, assim como os reflexos quando houver, em horas extras, férias acrescidas de 1/3 e adicionais: noturno; insalubridade;



periculosidade, as empresas pagarão juntamente com a remuneração de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Os trabalhadores nas indústrias de extração, beneficiamento, moagem e comércio de mármore, granito e outras rochas não metálicas terão um piso salarial, vigorando a partir de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, nos seguintes valores:

a) Serventes, Ajudantes, Auxiliares R\$ 1.439,00, (mil quatrocentos e trinta e nove reais):

I – Sempre que o salário mínimo oficial for reajustado, este piso será R\$ 27,00 (vinte e sete reais) superior;

b) Ensacadores e vigias: R\$ 1.652,00 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais);

c) Profissionais: R\$ 1.978,00 (mil e novecentos e setenta e oito reais);

d) Encarregados de setor R\$ 2.412,00 (dois mil, quatrocentos e doze reais);

e) Encarregado Geral: R\$ 3.076,00 (três mil, setenta e seis reais).

§ 1º - Entende-se por Serventes, Ajudantes e Auxiliares, ou ainda com denominação equivalente, aquele que exerce cargos de apoio operacional ou administrativo no exercício de atividades com baixa qualificação em qualquer setor da empresa.

§ 2º - Entende-se por Profissionais, os trabalhadores que exerçam cargo que dependa de experiência, qualificação e responsabilidade pela execução dos serviços na sua área de atuação.

§ 3º - Entende-se por Encarregado de Setor na Produção o líder de equipe ou profissional com denominação equivalente que exerce a liderança de equipe numa área da produção, controlando suas atividades, acompanhando o funcionamento dos equipamentos, coordenando o desempenho de sua equipe e atuando na execução das tarefas operacionais de determinado setor dentro da produção.

§ 4º - Entende-se por Encarregado Geral de Produção o profissional responsável por supervisionar todas as atividades de produção da empresa, mantendo o funcionamento adequado dos equipamentos, promovendo a distribuição dos serviços, coordenando as atividades de todos os setores da produção, buscando a qualidade e produtividade do trabalho, além de outros poderes.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM TREINAMENTO

O treinamento de trabalhadores com vistas a eventual promoção, independentemente do resultado, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, período que farão jus a uma gratificação de função mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o piso do cargo em que esteja enquadrado (cláusula 4ª) e o piso daquele para o qual estará sendo treinado.

§ 1º - Havendo rescisão contratual nesse período, as verbas rescisórias serão apuradas sobre o salário base mais a gratificação.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido neste parágrafo sem manifestação contrária por escrito, o trabalhador será automaticamente efetivado no novo cargo e o salário terá a consequente correção.

§ 3º - Os empregadores já poderão mesmo em período de experiência enquadrar o trabalhador nos termos da previsão desta cláusula, mas terão que respeitar o que estabelece a cláusula 3ª desta CCT.

§ 4º - Caso o treinamento para capacitação dos trabalhadores com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e eventual promoção precise ser feito fora do horário normal de trabalho, pelo tempo dispendido com esse treinamento, os trabalhadores serão remunerados apenas pelo seu salário hora normal, ressalvando-se expressamente que estão excetuados todos os treinamentos previstos nas normas regulamentadoras em atenção à saúde e segurança do trabalho, que continuam a ser desenvolvidos dentro da jornada normal de trabalho, ou se forem feitos após, serão devidamente remunerados como horas extraordinárias nos termos da cláusula 18ª da convenção vigente.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Tendo em vista o que dispõe o art. 8º da CF, que são beneficiários deste Aditivo a Convenção 2022/2024, todos os membros da categoria, associados ou não; que as entidades convenientes são mantidas precariamente pelos associados no intuito de garantir os deveres impostos pelo art. 514 da CLT; que dentre as prerrogativas dos sindicatos determinadas pelo art. 513, "e" do mesmo diploma legal está a de impor contribuições a todos os membros da categoria que representa, por fim, como houve alteração no TAC, por força da Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical, - CONALIS, ambos os sindicatos, aprovaram em suas assembleias gerais a criação da Taxa Negocial dos Trabalhadores e dos Empregadores, nos termos seguinte(s):

i) A Taxa Negocial da representação dos trabalhadores será de 12% (doze por cento) para custear as despesas com a negociação do Aditivo a Convenção 2022/2024, que corresponde a 2/3 (dois terços) da contribuição dos associados e será descontada de todos os trabalhadores em 8 (oito) parcelas de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nos salários de julho/2023, agosto/2023, setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024 e fevereiro/2024;

l) Tendo em vista que a estrutura da entidade sindical é mantida pelos associados, e para evitar duplicidade no pagamento, a assembleia dispensou a contribuição estatutária dos associados, nos meses em que estiver sendo descontada a taxa negocial, que também é de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), "apenas nos meses de efetivo desconto dessa taxa";

II - Os empregadores deverão repassar os valores descontados até o 7º (sétimo) dia útil do mês subseqüente em guias disponibilizadas pelo SINDIMÁRMORE, em seu



site www.sindimarmore.com.br, a ser pago em qualquer em qualquer agência bancária ou casa lotérica;

III) Caso haja oposição ao desconto da Taxa Negocial nos termos do parágrafo seguinte, os empregadores serão cientificados por escrito, e quando possível, por *e-mail*, pelo sindicato profissional, até o dia 20 (vinte) do mês em que deverá ser efetuado o desconto, a partir da oposição manifestada pelo trabalhador;

IV) Somente os trabalhadores poderão fazer oposição ao desconto da Taxa Negocial, mas terá que ser nos 30 (trinta) dias subsequentes a assinatura do presente Aditivo, das seguintes formas:

a) Se dirigindo presencialmente ao SINDIMARMORE na sede em Cachoeiro de Itapemirim, ou em suas sedes: Vargem Alta; Serra; Colatina; Nova Venécia; Barra de São Francisco;

b) Poderão fazer oposição também por escrito, inclusive de forma manuscrita (próprio punho), e caso: seja levado ao SINDIMARMORE por terceiro; postada pelo próprio empregado via ECT; encaminhada por seu *e-mail* pessoal, nestes casos, para confirmação e para provar que a assinatura é do opositor, o portador deverá exibir no ato da entrega, documento de identificação (CTPS, CNH, RG, Certificado de Reservista) ou ser anexada cópia do documento de identificação no envelope da postagem aos Correios ou ao *e-mail* de encaminhamento, assim como incluir o número de seu telefone, para que a entidade faça contado posteriormente.

c) Havendo oposição ao desconto, os empregadores serão cientificados por escrito e/ou por *e-mail* sempre em até 20 (vinte) dias, a partir da formalização por parte do empregado, assim que comunicada, a empresa fica desobrigada a efetuar o desconto;

d) O descumprimento das disposições relativas a esta cláusula pela empresa, incluindo o não repasse até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido no primeiro mês, mais juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Pelas mesmas razões expostas na cláusula 6ª do presente Aditivo a representação patronal cria a Taxa Negocial em que os empregadores deverão pagar o valor equivalente ao menor Piso Salarial estabelecido neste Aditivo à CCT 2022/2024, fundamentado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos termos do artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra "e", da CLT, necessária à manutenção das atividades sindicais e de negociação.

§ 1º - O recolhimento da Taxa Negocial será efetuado por meio de boletos bancários fornecidos pelo SINDIROCHAS até 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao registro deste Termo Aditivo junto à SRTE/ES.

§ 2º - Para os recolhimentos efetuados após o prazo supracitado, deverá ser observado o valor do Piso Salarial indicado vigente à época do pagamento.



§ 3º - Competirá ao SINDIROCHAS a propositura da ação perante a Justiça competente no caso do não cumprimento destas disposições, com as penalidades previstas legalmente.


§ 4º - Do valor da Taxa Negocial prevista nesta cláusula serão descontados os valores anuais, em somatório, pagos a título de mensalidade ao SINDIROCHAS.

§ 5º - Os empregadores poderão apresentar oposição ao recolhimento da Taxa Negocial aqui prevista, mediante ofício dirigido ao SINDIROCHAS nos 30 (trinta) dias subsequentes ao registro deste Aditivo junto à SRTE/ES.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-2022/2024

Com a assinatura do presente aditivo, ficam mantidas todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT-2022/2024 não alteradas por este termo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de junho de 2023


**SINDIMÁRMORE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MÁRMORE, GRANITO E
CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


**SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL
E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**